MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2176/2026/MDIC

Assunto: Preparações alimentícias. Código NCM 2106.90.90 - (Ex 023, 024, 025, 026, 027, 028 e 030). Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação. Redução do Imposto de Importação de 14,4% para 0%. Processos SEI nº 19971.000820/2026-90 (Público) e 19971.000821/2026-34 (Restrito); 19971.000822/2026-89 (Público) e 19971.000823/2026-23 (Restrito); 19971.000824/2026-78 (Público) e 19971.000825/2026-12 (Restrito); 19971.000834/2026-11 (Público) e 19971.000835/2026-58 (Restrito); 19971.000810/2026-54 (Público); 19971.000811/2026-07 (Restrito); 19971.000813/2026-98 (Público) e 19971.000814/2026-32 (Restrito) e 19971.000816/2026-21 (Público) e 19971.000817/2026-76 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os pleitos de renovação de redução tarifária temporária, protocolados em nome da Danone Ltda, em 30 de junho de 2026, para produtos 'Preparações alimentícias', classificados no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 2106.90.90 - Ex 023, 024, 025, 026, 027, 028 e 030, que visam à renovação da redução de 14,4% para 0%, da alíquota do Imposto de Importação dos referidos produtos, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, os quais apresentam as seguintes características:

a) Alíquota pretendida: 0%

b) Período de vigência da medida: 12 meses

c) Quota a ser importada durante o período de vigência: Quota conjunta de 1.392 toneladas

d) Medidas que se encontram vigentes no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 2106.90.90

NCM - Ex	Quota (toneladas)	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
2106.90.90 (Ex 023)	240	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027
2106.90.90 (Ex 024)	130	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027
2106.90.90 (Ex 025)	185	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027
2106.90.90 (Ex 026)	70	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027
2106.90.90 (Ex 027)	202	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027
2106.90.90 (Ex 028)	365	Resolução Gecex nº 867 de 4 de março de 2026	Art. 2º Inciso I	08/03/2027

2106.90.90 (Ex 030)	200	Resolução Gecex nº 846 de 15 de janeiro de 2026	Art. 2º Inciso I	26/02/2027

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

e) Cronograma de importações: não informado

f) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: a pleiteante alegou que os produtos são importantes para os pacientes com necessidades nutricionais especiais, com demanda de consumo nacional, uma vez que não há similar produzido nacionalmente para atender às necessidades do público consumidor, em situação de vulnerabilidade; tratando-se de questão de saúde pública. Acrescentou que os referidos produtos não possuem substituto no Mercosul e não há mercadorias semelhantes, considerando que se trata de produtos com propriedades específicas e destinados à formulação de alimentos para consumo humano em terapia nutricional.

g) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem

h) Produção nacional ou regional: não se aplica.

i) Consumo nacional e regional: a pleiteante apresentou os seguintes dados:

Quadro 2: Consumo Nacional (toneladas)

NCM - Ex	2023	2024	2025	2026 (jan-jun)
2106.90.90 (Ex 023)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2106.90.90 (Ex 024)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2106.90.90 (Ex 025)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2106.90.90 (Ex 026)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2106.90.90 (Ex 027)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2106.90.90 (Ex 028)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**
2106.90.90 (Ex 030)	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: pleiteante. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: não informado.

k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: não informado.

k) Histórico dos pleitos:

Quadro 3: Histórico dos Pleitos - NCM 2106.90.90

Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Vigência	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
527/2023	09/10/2023	023	12 meses (21/10/2023 a 19/10/2024)	72 toneladas	72 toneladas	100%
527/2023	09/10/2023	024	12 meses (21/10/2023 a 19/10/2024)	77 toneladas	68 toneladas	88%
527/2023	09/10/2023	025	12 meses	66 toneladas	66 toneladas	100%

Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Vigência	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
			(21/10/2023 a 19/10/2024)			
527/2023	09/10/2023	026	12 meses (21/10/2023 a 19/10/2024)	42 toneladas	39 toneladas	93%
527/2023	09/10/2023	027	12 meses (21/10/2023 a 19/10/2024)	150 toneladas	99 toneladas	66%
527/2023	09/10/2023	028	12 meses (21/10/2023 a 19/10/2024)	230 toneladas	140 toneladas	61%
527/2023	09/10/2023	030	12 meses (21/10/2023 a 19/10/2024)	400 toneladas	0 toneladas	0%
686/2025	10/01/2025	023	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	173 toneladas	113 toneladas	64%
686/2025	10/01/2025	024	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	127 toneladas	71 toneladas	56%
686/2025	10/01/2025	025	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	177 toneladas	112 toneladas	63%
686/2025	10/01/2025	026	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	70 toneladas	36 toneladas	51%
686/2025	10/01/2025	027	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	202 toneladas	81 toneladas	40%
686/2025	10/01/2025	028	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	365 toneladas	172 toneladas	47%
686/2025	10/01/2025	030	12 meses (15/01/2025 a 14/01/2026)	490 toneladas	147 toneladas	35%
867/2026	06/03/2026	023	12 meses (09/03/2026 a 08/03/2027)	240 toneladas	45 toneladas	19%*
867/2026	06/03/2026	024	12 meses (09/03/2026 a 08/03/2027)	130 toneladas	20 toneladas	15%*
867/2026	06/03/2026	025	12 meses	185 toneladas	51 toneladas	27%*

Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Vigência	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
			(09/03/2026 a 08/03/2027)			
867/2026	06/03/2026	026	12 meses (09/03/2026 a 08/03/2027)	70 toneladas	19 toneladas	27%*
867/2026	06/03/2026	027	12 meses (09/03/2026 a 08/03/2027)	202 toneladas	47 toneladas	23%*
867/2026	06/03/2026	028	12 meses (09/03/2026 a 08/03/2027)	365 toneladas	59 toneladas	16%*
846/2026	06/03/2026	030	12 meses (27/02/2026 a 26/02/2027)	200 toneladas	55 toneladas	27%*

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

* utilização até 30/08/2026

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referidos no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo dos pleitos - NCM 2106.90.90

Processos SEI	Ex-tarifário	Manutenção da Redução de II	Quota (toneladas)	Período de vigência
19971.000820/2026-90 (público) 19971.000821/2026-34 (restrito)	023	De 14,4% para 0%	240	12 meses
19971.000822/2026-89 (público) 19971.000823/2026-23 (restrito)	024	De 14,4% para 0%	130	12 meses
19971.000824/2026-78 (público) 19971.000825/2026-12 (restrito)	025	De 14,4% para 0%	185	12 meses
19971.000834/2026-11 (público) 19971.000835/2026-58 (restrito)	026	De 14,4% para 0%	70	12 meses
19971.000810/2026-54 (público) 19971.000811/2026-07 (restrito)	027	De 14,4% para 0%	202	12 meses
19971.000813/2026-98 (público) 19971.000814/2026-32 (restrito)	028	De 14,4% para 0%	365	12 meses
19971.000816/2026-21 (público) 19971.000817/2026-76 (restrito)	030	De 14,4% para 0%	200	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

Quadro 5 - Informações dos produtos - NCM 2106.90.90

Nome comercial ou marca	Nome técnico ou científico	Ex-Tarifário	Descrição do Ex-Tarifário	Informações Gerais do Produto	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
Nutrini Multifiber	Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral - 3 a 10	023	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisem de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que se beneficiem da ingestão de fibras, mas sem necessidades energéticas aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite, fibras alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas.	Fórmula pediátrica para nutrição enteral destinada para crianças de 3-10 anos formulada para atender as necessidades nutricionais de crianças que precisem de dieta enteral, com necessidade de fibras para contribuir para regular o trânsito intestino, mas sem necessidades energéticas aumentadas.	16%	14,4%
Nutrini Pepti	Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral - 3 a 10	024	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes pediátricos com intolerâncias gastrointestinais e/ou dificuldade na absorção de proteínas intactas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, proteína hidrolisada do soro de leite, contendo minerais e vitaminas.	Fórmula pediátrica para nutrição enteral destinada para crianças de 3-10 anos que apresentem intolerância gastrointestinal e/ou dificuldade na absorção da proteína intacta.	16%	14,4%
Nutrini Standard	Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral - 3 a 10	025	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisem de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que não necessitem da ingestão de fibras e sem necessidades energéticas	Fórmula pediátrica para nutrição enteral de crianças de 3 a 10 anos, indicada para atender as necessidades nutricionais de crianças que precisam de dieta enteral, mas sem necessidade energética aumentada e que não precisam de fibras. Contar com uma nutrição enteral, ou seja,	16%	14,4%

			aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite e óleo de peixe, desprovido de fibras alimentares, contendo minerais e vitaminas.	por sonda, pode ser uma necessidade diante de certas condições clínicas, especialmente em quadros de perda e/ou carência de nutrientes.		
Neoforte	Fórmula modificada para nutrição oral/enteral	026	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de alergia às proteínas do leite de vaca, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas.	Neoforte é uma fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral destinada a crianças de 3-10 anos de idade com alergias alimentares, incluindo a alergia a proteína do leite de vaca (APLV).	16%	14,4%
Nutridrink Compact	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral	027	Preparações alimentícias, nutricionalmente completa, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo, destinadas à nutrição enteral e oral em terapias nutricionais específicas para pacientes desnutridos, ou com risco nutricional, pré e pós operatório, com restrição de volume, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, enriquecida com vitaminas e minerais.	Fórmula padrão para nutrição enteral e oral, indicada para pacientes desnutridos ou com risco nutricional, pré e pós operatório, pacientes com restrição de volume e necessidade calórica aumentada. Destinado a paciente com baixa aceitação a terapia nutricional oral, comum nas seguintes situações: pacientes com dieta oral na UTI, oncologia a fibrose cística.	16%	14,4%
Nutridrink Compact Protein	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral	028	Preparações alimentícias, nutricionalmente completa, apresentada sob a forma de líquido, destinada à nutrição enteral e oral, para pacientes com necessidades aumentadas, em risco nutricional e/ou desnutridos, com restrição hídrica ou intolerantes a volumes,	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral indicada para pacientes com necessidades nutricionais aumentadas, em risco nutricional e/ou desnutridos, com restrição hídrica ou intolerantes a volumes, pacientes geriátricos submetidos a	16%	14,4%

			hipercalórica, hiperproteica, normolipídica, de baixo volume e enriquecida com vitaminas e minerais	cirurgias ortopédicas. Excelente para paciente com baixa aceitação a terapia nutricional oral, comum nas seguintes situações: pacientes com dieta oral na UTI, oncologia a fibrose cística.		
Nutridrink Protein	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral	030	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em garrafas plásticas com 200 ml, destinadas à suplementação da nutrição enteral ou oral de pacientes debilitados com baixa ingestão de proteínas ou com mobilidade limitada, pré e pós-operatório e pacientes geriátricos com distúrbios neurológicos, à base de proteínas do leite, maltodextrina, açúcar, óleos vegetais e proteínas isoladas vegetais, contendo minerais e vitaminas	Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, indicada para pacientes que necessitem de recuperação nutricional (desnutridos ou em risco nutricional), para aqueles com necessidades nutricionais aumentadas e/ou ingestão insuficiente pacientes com desnutrição proteico-calórica, pacientes em risco nutricional, pacientes debilitados com baixa ingestão de proteínas ou com mobilidade limitada, pré e pós operatório, pacientes geriátricos, distúrbios neurológicos e pacientes com dieta oral na UTI.	16%	14,4%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final: a pleiteante informou que os produtos objeto dos pleitos não são insumos de outras cadeias produtivas, sendo, portanto, bens finais.

4. Ressalta-se que o código NCM 2106.90.90 está contemplado atualmente no mecanismo de desabastecimento com 24 Ex-tarifários. Dessa forma, o atendimento ao pleito ora em análise, não implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização desses em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. O período de consultas públicas para esse pleito foi de 06/07/2026 a 20/08/2026.

7. No caso do pleito em tela**, não foram recebidas manifestações de apoio ou de oposição** à solicitação de redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário.

9. Assim, a presente análise terá como referência os seguintes dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat: estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM 2106.90.90, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

10. Salienta-se que, como os produtos são Ex-tarifários, que representam apenas parte dos produtos classificados no código NCM 2106.90.90, não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica dos Ex-tarifários objeto dos pleitos, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-CAMEX.

Das Importações

11. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2106.90.90, em valor (US$ FOB) e em quantidade (kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 2106.90.90

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	142.712.226	-	31.824.930	-	4,48	-
2023	190.402.205	33,4%	35.477.772	11,5%	5,37	19,9%
2024	209.015.726	9,8%	36.910.979	4,0%	5,66	5,4%
2025	220.246.717	5,4%	35.918.288	-2,7%	6,13	8,3%
2026 (jan-ago)	141.620.709	-	21.673.667	-	6,53	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

12. No que se refere às importações da NCM objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 54,3% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 142.712.226 para US$ 220.246.717. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 12,9% entre 2022 e 2025, passando de 31.824.930 Kg para 35.918.288 Kg.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 4,48/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 6,13/kg, representando um aumento de 36,7%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2106.90.90, em valor e em quantidade, entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a agosto de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 2106.90.90

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	186.102.298	-	53.529.320	-	3,48	-
2023	213.565.626	14,8%	50.155.085	-6,3%	4,26	22,4%
2024	220.972.979	3,5%	55.813.580	11,3%	3,96	-7,0%
2025	246.376.133	11,5%	62.754.552	12,4%	3,93	-0,8%
2026 (jan-ago)	184.497.964	-	43.362.638	-	4,25	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 32,4% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 186.102.298 para US$ 246.376.133. Em relação à quantidade exportada, houve uma elevação de 17,2% entre 2022 e 2025, passando de 53.529.320 Kg para 62.754.552 Kg.

16. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 3,48/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 3,93/kg, representando aumento de 12,9%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

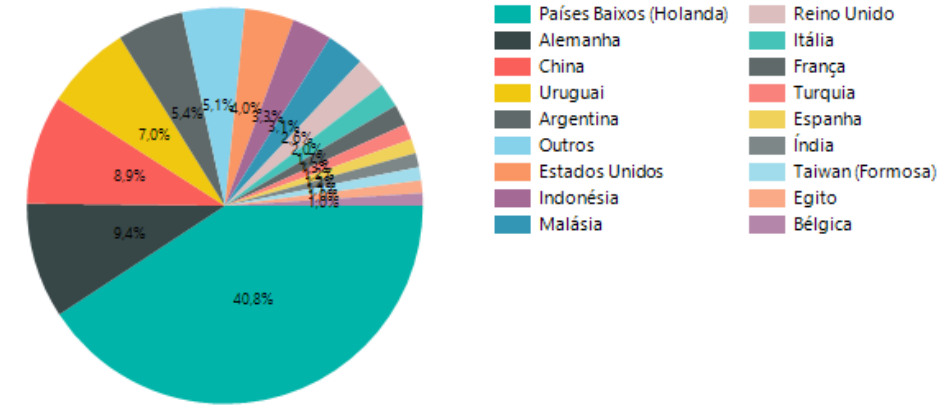
17. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 2106.90.90, destaca-se que os Países Baixos (Holanda) são o principal fornecedor, com uma contribuição de 46,0% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: China (10,2%), Alemanha (9,0%), Argentina (7,0%), além de outras nações (27,8%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2025 - NCM 2106.90.90

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Países Baixos (Holanda)	79.106.306	16.537.800	4,78	46,0%	0%
China	8.142.278	3.649.413	2,23	10,2%	0%
Alemanha	20.063.600	3.242.435	6,19	9,0%	0%
Argentina	20.621.768	2.505.674	8,23	7,0%	100%
Estados Unidos	17.838.776	1.570.286	11,36	4,4%	0%
Malásia	4.492.412	1.430.603	3,14	4,0%	0%
Reino Unido	16.310.789	1.092.097	14,94	3,0%	0%
Indonésia	4.518.745	1.048.080	4,31	2,9%	0%
Itália	7.141.602	734.229	9,73	2,0%	0%
França	4.272.353	733.489	5,82	2,0%	0%
Paraguai	1.460.672	501.004	2,92	1,4%	100%
Espanha	4.391.003	405.913	10,82	1,1%	0%
Bélgica	3.484.040	383.068	9,10	1,1%	0%
Taiwan (Formosa)	642.324	248.494	2,58	0,7%	0%
Outros	27.760.049	1.835.703	15,12	5,1%	-
Total	**220.246.717**	**35.918.288**	**6,13**	**100,0%**	

Fonte: Comex Stat.Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2106.90.90



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Fonte: Comex Stat.Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

18. Observa-se que pelo menos cerca de 86,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil.

19. Ressalta-se, ainda, que os produtos objeto dos pleitos não estão submetidos a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não são objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

20. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

21. No caso em questão, a pleiteante informou que os produtos objeto dos pleitos não são insumos de outras cadeias produtivas, portanto, não há o que abordar sobre escalonamento tarifário na cadeia a jusante.

Da Utilização da Quota em Vigor

22. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 9 de março de 2026 a 30 de agosto de 2026, foram consumidas as quotas demonstradas abaixo, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 867, de 4 de março de 2026, em cerca de 6 meses de vigência.

Quadro 9 - Utilização de Quota

Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Período	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
867/2026	06/03/2026	023	cerca de 6 meses	240 toneladas	45 toneladas	19%
867/2026	06/03/2026	024	cerca de 6 meses	130 toneladas	20 toneladas	15%
867/2026	06/03/2026	025	cerca de 6 meses	185 toneladas	51 toneladas	27%
867/2026	06/03/2026	026	cerca de 6 meses	70 toneladas	19 toneladas	27%
867/2026	06/03/2026	027	cerca de 6 meses	202 toneladas	47 toneladas	23%
867/2026	06/03/2026	028	cerca de 6 meses	365 toneladas	59 toneladas	16%
846/2026	16/01/2026	030	cerca de 7 meses e meio	200 toneladas	55 toneladas	27%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

23. Observa-se que a utilização da quota variou entre 15% e 27% nos períodos compreendidos entre 09/03/2026 e 30/08/2026, e entre 16/01/2026 e 30/08/2026.

Do Impacto Econômico

24. Considerando a quota conjunta de 1.392 toneladas por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado das medidas seria de **[CONFIDENCIAL]** – superior, portanto, a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

Quadro 10 - Impacto Econômico - NCM 2106.90.90

Ex	Economia no Custo de Internação (US$/t)	Quota (toneladas)	Impacto Econômico Nominal (US$)
023	**[CONFIDENCIAL]**	240	**[CONFIDENCIAL]**
024	**[CONFIDENCIAL]**	130	**[CONFIDENCIAL]**
025	**[CONFIDENCIAL]**	185	**[CONFIDENCIAL]**
026	**[CONFIDENCIAL]**	70	**[CONFIDENCIAL]**
027	**[CONFIDENCIAL]**	202	**[CONFIDENCIAL]**

028	**[CONFIDENCIAL]**	365	**[CONFIDENCIAL]**
030	**[CONFIDENCIAL]**	200	**[CONFIDENCIAL]**
Total			**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: Formulário. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

V - DA CONCLUSÃO

25. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante apresentou pedido de renovação para os Ex-tarifários 023, 024, 025, 026, 027, 028 e 030 na NCM 2106.90.90, com quota conjunta de 1.392 toneladas, pelo período de 365 dias, sob a justifica de os produtos atenderem pessoas com necessidades nutricionais especiais, bem como pela falta de produtos similares produzidos nacionalmente ou no mercosul para atender às necessidades do público consumidor, havendo, portanto, inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) não foram recebidas manifestações de apoio ou oposição à solicitação de renovação da redução do Imposto de Importação do produto objeto do pleito;

c) observou-se que os Países Baixos (Holanda) são o principal fornecedor do produto objeto do pleito, com uma contribuição de 46%;

d) pelo menos cerca de 86,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2106.90.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;

e) o impacto econômico nominal das medidas é superior a US$ 1.000.000, para o conjunto de 7 Ex-tarifários analisados; e

f) os atendimentos aos pleitos ora em análise não implicariam a ocupação de uma vaga no mecanismo de Desabastecimento.

26. Pelos dados apresentados, destaca-se que não foi recebida nenhuma manifestação de oposição à solicitação de renovação por parte do mercado nacional. Ainda, pontua-se que os produtos objeto dos pleitos estão contemplados atualmente no mecanismo de Desabastecimento, junto com outros produtos, totalizando 24 Ex-tarifários, de modo que o atendimento das solicitações de renovação das reduções tarifárias não implicaria a ocupação de novas vagas. Observa-se, ainda, que o impacto econômico nominal das medidas seria superior a US$ 1.000.000, para o conjunto de 7 Ex tarifários analisados, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento.

27. Importante salientar que a ideia de consolidar, num mesmo pleito, 7 (sete) processos distintos foi uma sugestão da SE-Camex acatada pela pleiteante, desde que somadas as quotas pleiteadas para cada Ex-tarifário. Entende-se que este agrupamento será útil para a empresa, que vai poder importar uma quantidade maior de determinado produto que tenha alta demanda num determinado momento, em detrimento de outro com baixa demanda, conforme observado no Quadro 9, por exemplo. Por fim, entende-se que o pleito é meritório, considerando que os produtos em análise são destinados a suprir as necessidades da saúde, especialmente de crianças.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO dos pleitos de renovação de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 14,4% para 0%, dos produtos constantes no quadro 5**,** classificados nos **Ex 023, 024, 025, 026, 027, 028 e 030** da **NCM 2106.90.90**, **com quota conjunta de 1.392 toneladas**, para um período de 365 dias, ao amparo do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2176/2026/MDIC, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2026, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65141800** e o código CRC **9C985D58**.

Referência: Processo nº 19971.001261/2026-35. SEI nº 65141800